



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**

Apresentação: 17/06/2025 19:55:27.607 - Mesa

PL n.2965/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento e descarte ambientalmente adequado de pilhas e baterias por seus fabricantes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilidade dos fabricantes de pilhas e baterias pelo recolhimento, transporte e descarte ambientalmente adequado desses produtos após o uso.

Art. 2º Os fabricantes de pilhas e baterias, comercializadas no território nacional, ficam obrigados a:

I – implantar e manter sistemas de logística reversa que permitam o recolhimento dos produtos descartados;

II – garantir o transporte seguro e o descarte final em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes;

III – divulgar, de forma acessível e contínua, orientações sobre o descarte adequado e a localização dos pontos de coleta.

Art. 3º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo de outras sanções civis e administrativas cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias a contar da sua publicação, podendo estabelecer metas progressivas de recolhimento, incentivo à reutilização e adoção de tecnologias sustentáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252906505800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos



* C D 2 5 2 9 0 6 5 0 5 8 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O descarte inadequado de pilhas e baterias representa uma grave ameaça ao meio ambiente e à saúde pública. Esses produtos contêm metais pesados altamente tóxicos como chumbo, mercúrio, cádmio e níquel, que, quando lançados no lixo comum ou no solo, contaminam o lençol freático, cursos d'água, plantas, animais e, consequentemente, o ser humano.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Ministério do Meio Ambiente indicam que são descartadas no Brasil mais de 800 milhões de pilhas e baterias por ano, das quais menos de 3% têm destino ambientalmente correto. Esse cenário revela um grave problema estrutural de logística reversa, com sérios impactos acumulativos à biodiversidade e à saúde coletiva.

Os efeitos da contaminação por metais pesados são duradouros e podem incluir desde o comprometimento neurológico e imunológico até doenças renais e câncer. Estudos ambientais indicam que áreas urbanas e periféricas em especial, onde o descarte ocorre sem controle, tendem a apresentar maior incidência de contaminação e seus efeitos colaterais.

Além disso, experiências internacionais mostram que políticas públicas bem estruturadas e articuladas com o setor produtivo podem reverter esse quadro. Países como Alemanha e Japão já adotaram a logística reversa de pilhas e baterias com grande sucesso, alcançando índices de recolhimento superiores a 80%.

Este projeto visa, portanto, promover uma mudança de cultura em prol da sustentabilidade ambiental e da responsabilidade compartilhada, conforme prevê a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Ao responsabilizar os fabricantes por todo o ciclo de vida do produto, estimula-se a adoção de modelos produtivos mais sustentáveis e o engajamento da sociedade em práticas conscientes.

É preciso agir com urgência. A continuidade do modelo atual de descarte levará a um cenário irreversível de degradação ambiental. Com este projeto, damos um passo decisivo para garantir que pilhas e baterias



* CD252906505800*

deixem de ser agentes de poluição para se tornarem parte de uma economia circular e sustentável.

Acreditamos que esta medida representa um avanço concreto em favor do meio ambiente. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS



* C D 2 2 5 2 9 0 6 5 0 5 8 0 0 *

